



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

DECRETO N. 2.591/PMC/05

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – MODALIDADE DE LICITAÇÃO – NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal n. 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal de Licitações n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Nº 2.510-A/PMC/2005,

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Nº 2.510-A/PMC/2005, Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, as modalidades de licitações sob a modalidade de “pregão eletrônico”, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Art. 2º Será facultada, na forma prevista deste regulamento a participação de bolsas de Mercadorias e outros sites públicos especializados em Pregão Eletrônico no apoio técnico operacional, utilizando-se da tecnologia da informação cedidas por estes órgãos, desde que para isso seja firmado um Convênio de cooperação específico para esse tipo de serviço.

Art. 3º As bolsas a que se referem o Artigo 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 4º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de novembro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO – 616